

**REGIMENTO ESTADUAL DA ORDEM DA CAVALARIA
DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY para o ESTADO DE MINAS
GERAIS**



FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I.....	2
DA DEFINIÇÃO DOS PRIORADOS	2
CAPÍTULO II.....	3
DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS	3
CAPÍTULO III.....	4
DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO IV.....	4
DOS ASPECTOS FINANCEIROS.....	4
CAPÍTULO VI.....	5
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E COMISSÕES	5
CAPÍTULO VII.....	6
DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS CONVOCAÇÕES DOS PRIORADOS	6
CAPÍTULO VIII.....	7
DO MANDATO E DO PROCESSO ELETIVO	7
CAPÍTULO IX.....	9
DA RESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS E DA DISSOLUÇÃO DOS PRIORADOS	9
CAPÍTULO X.....	10
DAS SUBLIMES ORDENS DE CAVALARIA	10
CAPÍTULO XI.....	11
DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS DA CAVALARIA E DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	11
CAPÍTULO XII.....	12
DOS ESTATUTOS, REGIMENTOS INTERNOS E DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS NOS PRIORADOS	12
CAPÍTULO XIII.....	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

REGIMENTO ESTADUAL DA ORDEM DA CAVALARIA

GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Regimento Estadual da Ordem da Cavalaria foi aprovado em Assembleia ocorrida no Curso de Líderes do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, realizado no dia 08 de Fevereiro de 2020.

PREÂMBULO

A Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, doravante designada simplesmente de **CAVALARIA**, sob a proteção do Pai Celestial e inspirada nos princípios da Ordem DeMolay Universal, mormente a Tolerância, a Fidelidade, a Caridade e a Humildade, reger-se-á pelo presente **REGIMENTO ESTADUAL**, em complemento ao Estatuto Social, Regulamento Geral e demais normas emanadas do GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente **GRANDE CONSELHO**, respeitados ainda o Estatuto Social, Regras e Regulamentos, e Código de Ética e Disciplina, e Regimento Nacional da Cavalaria do SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL, doravante denominado simplesmente **SUPREMO CONSELHO**.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DOS PRIORADOS

Art. 1º. Os PRIORADOS, organizações filiadas da Ordem DeMolay, são as instituições que agregam os DeMolays com idade entre 17 (dezessete) anos completos e 21 (vinte e um) anos incompletos elegíveis segundo Regimento Nacional.

§1º. Constitui-se objetivo e finalidade dos PRIORADOS:

- I - O desenvolvimento intelectual e moral de seus membros tornando-os melhores DeMolays e, acima de tudo, melhores cidadãos;
- II - Organizar estudos filosóficos, ritualísticos, pedagógicos, contribuindo para o desenvolvimento da Ordem da Cavalaria e de seus integrantes, sob a aprovação e a supervisão da Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;
- III - Auxiliar no desenvolvimento da capacidade de liderança de seus membros, além de proclamar os princípios gerais da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay.

§2º. Para se fundar um Priorado da Ordem da Cavalaria no Estado de Minas Gerais é necessário observar estritamente as regras exigidas no Regimento Nacional da Ordem da Cavalaria do Supremo Conselho.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 2º. A forma de admissão dos membros nos PRIORADOS, obedecendo à legislação a qual está vinculado, dar-se-á através de investidura, transferência e/ou regularização.

§1º. É direito de todo DeMolay regular ser investido ao Grau de Nobre Cavaleiro quando autorizado pelo Conselho Consultivo de seu Capítulo, exceto em caso de estar envolvido em processo disciplinar no Grande Conselho Estadual ou no Supremo Conselho DeMolay Brasil.

§2º. Nenhum outro pré-requisito deve ser estabelecido aos interessados em tornarem-se cavaleiros. Aos candidatos a ingresso na Ordem da Cavalaria não devem ser solicitados nenhum tipo de trabalho, prova ou qualquer taxa em pecúnia, fora àquela já estabelecida pelo Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, antes da sua Investidura.

§3º. Os Priorados poderão cobrar até o dobro das taxas cobradas pelo Grande Conselho para as Investiduras aos Graus da Ordem da Cavalaria com a finalidade de levantamento de fundos para a subsistência do Priorado, sendo vedada a cobrança pelas Sublimes Ordens.

§4º. O DeMolay que desejar ingressar na Ordem da Cavalaria deve fazer sua solicitação ao Presidente do Conselho Consultivo de seu Capítulo, por carta, que deverá ser entregue ao Protocolista do Priorado.

I – A carta deverá conter a assinatura do Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo ao qual o candidato está filiado, referendando a solicitação.

II – A carta pode ser enviada digitalmente do Candidato ao Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo e do Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo ao Protocolista do Priorado via e-mail pessoal de cada um dos envolvidos.

§5º. Para investidura à Ordem da Cavalaria, além dos requisitos constantes na legislação vigente, o DeMolay deve estar regular perante o seu Capítulo, devendo, necessariamente:

I – Estar em dia com o seu exame de proficiência dos Graus Iniciático e DeMolay, atestados por seu Capítulo mediante declaração ou cartão de proficiência;

II - Ter no mínimo 17 (dezessete) anos completos, na data de sua investidura;

III – Estar em dia com a tesouraria e secretaria de seu Capítulo, que emitirá declaração comprobatória para tal finalidade.

§6º. Um Sênior DeMolay poderá ser investido como Nobre Cavaleiro caso reste verificado que não teve tempo hábil para receber o grau no período em que foi DeMolay ativo, cabendo a decisão ao Grande Mestre Estadual.

§7º. O Grande Mestre Estadual, atendendo solicitação por escrito dos interessados e tratando-se de caso excepcional, poderá autorizar que um DeMolay que tenha atingido o

seu décimo sexto aniversário e ainda não tenha atingido dezessete anos seja investido no Grau de Nobre Cavaleiro.

Art. 3º. Transferência é a mudança de um Cavaleiro a pedido de um PRIORADO concomitante com a sua admissão em outro PRIORADO jurisdicionado ao SUPREMO CONSELHO.

Art. 4º. Regularização é a readmissão de um Cavaleiro irregular ou inativo, investido em um PRIORADO jurisdicionado ao SUPREMO CONSELHO, obedecidos todos os preceitos legais, devendo ser exigido o compromisso de fidelidade ao PRIORADO, ao GRANDE CONSELHO e ao SUPREMO CONSELHO.

Art. 5º. São categorias de membros dos PRIORADOS, aquele membro que tenha atingido o grau de:

I – Cavaleiro, sendo o seu objetivo principal a reconsagração de suas promessas e os votos anteriormente assumidos na Ordem DeMolay para o desenvolvimento de qualidades morais;

II – Ébano, adicionando-se a auto realização de virtudes.

Parágrafo único. É considerado Regular e Ativo o membro que se encontrar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações na forma deste Regimento e demais leis e normas aplicáveis até se tornar Sênior Cavaleiro.

Art. 6º. As formas de suspensão e exclusão dos membros são aquelas estabelecidas na legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO, mormente no Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 7º. Os deveres e direitos dos membros são aqueles estabelecidos na legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

Parágrafo único. O membro terá que manter conduta compatível com os objetivos do PRIORADO, não só no meio DeMolay, bem como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão.

Art. 8º. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos PRIORADOS, sendo intransferível a qualidade de membro.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 9º. Constituem rendas dos PRIORADOS as taxas pagas pelos membros, as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas,

auferidas com finalidades específicas de se manter devidamente em trabalhos contínuos o PRIORADO, sempre compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo único. As taxas de investiduras aos Graus de Cavaleiro e Ébano serão disciplinadas pelo GRANDE CONSELHO e pelo SUPREMO CONSELHO.

Art. 10. Os PRIORADOS não distribuirão entre seus membros, dirigentes ou colaboradores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 11. O exercício econômico e financeiro dos PRIORADOS será anual, conforme previstos em seus estatutos, sendo que na última sessão do semestre ou do ano, conforme disciplinarem, o Protocolista apresentará a prestação de contas do exercício financeiro vigente conforme normas próprias e padrões oficiais para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E COMISSÕES

Art. 12. Os Priorados da Ordem da Cavalaria serão administrados pelos Oficiais, que deverão ser Cavaleiros ativos, cujos cargos são os seguintes:

I – Diretoria, eletivos:

- a) Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) Comendador Escudeiro;
- c) Comendador Pajem.

II – Oficiais, nomeados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro:

- a) Protocolista;
- b) Preceptor;
- c) Prior;
- d) 1º Diácono;
- e) 2º Diácono;
- f) Porta Bandeira;
- g) Sacristão;
- h) Sentinela.

§1º. Os cargos dos PRIORADOS são transitórios e não remunerados.

§2º. Os cargos constantes do inciso I, caput, deste artigo, são providos por eleição direta e voto secreto, com mandato de 01 (um) ano, vedada reeleição para o mesmo cargo.

§3º. Os demais cargos constantes no inciso II, caput, deste artigo serão preenchidos por convite e nomeação, a critério do eleito Ilustre Comendador Cavaleiro do Priorado, ouvidos os Comendadores Escudeiro e Pajem, dentre os membros da categoria de Cavaleiro Ativo Regular, observadas as demais normas editadas pelo GRANDE CONSELHO e pelo SUPREMO CONSELHO, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§4º. Só podem candidatar-se ou serem nomeados aos cargos previstos nos incisos I e II, caput, deste artigo, o DeMolay que estiver filiado a um Capítulo regular junto ao GRANDE CONSELHO.

§5º. Em havendo empate na eleição para os cargos descritos no inciso I, caput, deste artigo, considerar-se-á eleito o candidato que possuir a maior idade cronológica; em persistindo o empate será adotado como critérios de desempate sucessivos o maior tempo de investidura ao Grau de Cavaleiro, e, por fim, o voto do atual Ilustre Comendador Cavaleiro como desempate.

§6º. Os Priorados podem estabelecer Comissões (semelhantes às de um Capítulo) para auxiliar os trabalhos.

§7º. Cumpre a cada Priorado, através de seu Conselho Consultivo, quitar no prazo todas as contribuições emanadas do Grande Conselho e do Supremo Conselho, devidas por seus membros e pelo Priorado, sem exceção.

Art. 13. Os Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Priorados são os legítimos representantes dos PRIORADOS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores habilitados para representá-los em juízo ou fora dele, exceto à presidência dos trabalhos dos PRIORADOS nas sessões ou assembleias.

Art. 14. Os documentos administrativos deverão ser assinados individualmente pelos Ilustres Comendadores Cavaleiros ou em conjunto com os Protocolistas.

Art. 15. Deverão conter as assinaturas dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e dos Protocolistas todos os documentos que se relacionem com a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos PRIORADOS.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS CONVOCAÇÕES DOS PRIORADOS

Art. 16. Compete privativamente à assembleia geral de cada PRIORADO, entre outros aspectos definidos na legislação:

- I – Eleger, total ou parcialmente, os administradores dos PRIORADOS;
- II – Destituir, total ou parcialmente, os administradores dos PRIORADOS;
- III – Aprovar as contas das administrações;
- IV – Aprovar e alterar o Estatuto dos PRIORADOS, para posterior homologação do GRANDE CONSELHO;

V – Aprovar e alterar o Regimento Interno dos PRIORADOS para posterior homologação do GRANDE CONSELHO.

Parágrafo único. Nas assembleias gerais as matérias serão votadas, por todos os membros ativos e regulares, respeitados os assuntos, nos termos da legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

Art. 17. Os PRIORADOS reunir-se-ão obrigatoriamente em convocações mensais ritualísticas, respeitadas as categorias dos graus simbólicos de Cavaleiro e Ébano, sendo que a alteração do dia e horário da convocação deverá ser comunicada a todos os Cavaleiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo se tratar de apreciação de assunto urgente e inadiável.

Art. 18. Os PRIORADOS reunir-se-ão em convocações ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As convocações ordinárias serão de instrução, administrativas ou de eleições.

§2º. As convocações ordinárias também serão aquelas em que serão investidos os servidores aos Graus de Cavaleiro e Ébano ou realizada de forma pública com o fim de entrega de honrarias e premiações e Apresentação da Ordem da Cavalaria.

§3º. As convocações extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas e sempre que haja necessidade de se tratar de matéria urgente e inadiável.

Art. 19. Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes nas convocações ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO E DO PROCESSO ELETIVO

Art. 20. O mandato dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e dos Comendadores Escudeiro e Pajens será de 01 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo. Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, o Grande Mestre Estadual poderá autorizar a reeleição no cargo, desde que o reeleito não seja sênior.

§1º. Os Ilustres Comendadores Cavaleiros e os Comendadores Escudeiros e Pajens tomarão posse na primeira sessão do ano.

§2º. O cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, preferencialmente, não deve ser cumulativo ao cargo de Mestre Conselheiro de Capítulo.

§3º. Os oficiais que deixarem os cargos passarão aos eleitos todos os registros, dados, documentos e demais materiais do Priorado.

Art. 21. As eleições para Ilustres Comendadores Cavaleiros e Comendadores Escudeiros e Pajens serão realizadas na última convocação do ano observado o dia da sessão dos PRIORADOS.

§1º. Para estas eleições terão direito a voto os cavaleiros ativos e regulares que tenham no mínimo 50% de frequência nos últimos 12 (dozes) meses.

§2º. Nenhum membro do Priorado poderá votar por procuração.

Art. 22. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem:

I - Ser o membro da categoria do Grau de Cavaleiro, regular e ativo, de um PRIORADO jurisdicionado ao GRANDE CONSELHO por mais de 06 (seis) meses;

II - Para Ilustre Comendador Cavaleiro, deverá o mesmo ter exercido integralmente, ou estar exercendo há mais de seis meses completos, o mandato de Comendador Escudeiro ou Comendador Pajem;

III - Estar regularmente filiado a um Capítulo regular junto ao GRANDE CONSELHO;

IV - Estar regular com a secretaria e tesouraria do PRIORADO e de seu Capítulo (comprovado através de carta emitida pelo Conselho Consultivo do Capítulo no qual o membro é filiado);

V - Possuir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos últimos 12 (doze) meses às atividades do PRIORADO;

VI - Não ter sofrido sanções ou punições administrativas previstas no Código de Ética, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Se o PRIORADO não possuir em seu quadro membros que não atendam às exigências dos incisos deste artigo solicitará autorização especial do Conselho Consultivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. Em caso de vacância definitiva de cargos eletivos dos PRIORADOS jurisdicionados ao GRANDE CONSELHO deve ser observado o seguinte:

I - Em caso de vacância do cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro:

- a) o Comendador Escudeiro assume o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) o Comendador Pajem assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- c) Realizam-se eleições extraordinárias para o cargo de Comendador Pajem.

II - Em caso de vacância do cargo de Comendador Escudeiro:

- a) o Comendador Pajem assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- b) Realizam-se eleições extraordinárias para o cargo de Comendador Pajem.

III - Em caso de vacância do cargo de Comendador Pajem:

- a) Realizam-se eleições extraordinárias para o cargo de Comendador Pajem.

§1º. Os cargos vagos não eletivos serão nomeados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro em exercício.

§2º. Os membros eleitos que renunciarem ou perderem os seus mandatos ficarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo na primeira eleição que suceder à renúncia ou à perda do mandato.

§3º. Ocorrendo a vacância temporária dos cargos, os mesmos serão assumidos nos mesmos moldes do previsto nos incisos I a III deste artigo, sendo que seus ocupantes temporários gozarão de todas as atribuições previstas para os referidos cargos.

Art. 24. Na hipótese da necessidade do não comparecimento à reunião, o Oficial dará ciência, com antecedência, ao Ilustre Comendador Cavaleiro.

Parágrafo Único. A ocorrência de três faltas consecutivas do Oficial às reuniões, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo, acarretará a imediata vacância no cargo que deverá ser preenchida por indicação do ICC ratificada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IX

DA RESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS E DA DISSOLUÇÃO DOS PRIORADOS

Art. 25. A destituição da administração dos PRIORADOS só poderá ser feita em assembleia dos membros, especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Cavaleiros ativos e regulares presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta dos Cavaleiros em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 26. Para alteração de Estatuto Social e Regimento Interno, a convocação da assembleia e quórum respeitarão a mesma regra, sendo alterados por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27. Dar-se-á a extinção e a dissolução dos PRIORADOS por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos Cavaleiros ativos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de Cavaleiros presentes em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

§1º. O PRIORADO poderá ser extinto por determinação legal.

§2º. Nos casos de auto extinção, é facultado ao PRIORADO, após autorização prévia do Grande Mestre Estadual, promover a destinação, doação ou alienação do seu patrimônio, desde que esteja quite com as obrigações junto ao GRANDE CONSELHO, bem como junto a terceiros.

Art. 28. A assembleia geral poderá ser convocada pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, por 1/5 (um quinto) dos Cavaleiros ou por determinação do Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 29. Qualquer que seja o motivo da suspensão, definitiva ou temporária, das atividades dos PRIORADOS, os seus patrimônios ficarão sob a custódia do GRANDE CONSELHO a título precário, pelo período máximo de 03 (três) anos, e a título definitivo, caso não se restabeleçam dentro deste prazo.

§1º. Em caso de fusão, o patrimônio dos PRIORADOS incorporar-se-ão ao do PRIORADO que o suceder legalmente.

§2º. Em caso de cisão, o patrimônio dos PRIORADOS permanecerá com o PRIORADO que permanecer detentor do seu nome e número distintivo.

CAPÍTULO X DAS SUBLIMES ORDENS DE CAVALARIA

Art. 30. As Sublimes Ordens de Cavalaria compõem um programa de extensão para Nobres Cavaleiros que visa instruir e oferecer um programa diferenciado de vivências e aprendizados, capaz de incutir nos Cavaleiros as virtudes pregadas pela Ordem DeMolay.

Parágrafo único. O programa denominado “Sublimes Ordens de Cavalaria” é um conjunto de encenações, pertinentes à Ordem da Cavalaria, que visa complementar a simbologia e alegorias a serem contempladas pelos Nobres Cavaleiros em suas reflexões, aprimorando seu conhecimento cultural e filosófico.

Art. 31. As Sublimes Ordens de Cavalaria dividem-se em dois grupos, denominados Elos, de acordo com seu conteúdo. As Ordens são:

I. Elo Histórico

- a. Ordem do Pacto Secreto
- b. Ordem do Mestre da Cruz de Salém
- c. Ordem do Cavaleiro Ex-Templário
- d. Ordem do Cavaleiro da Fidelidade
- e. Ordem do Cavaleiro da Chama Imortal
- f. Ordem do Cavaleiro da Tríade

II. Elo Filosófico

- a. Grau do Ébano
- b. Ordem do Cavaleiro Anon
- c. Ordem do Cavaleiro da Cadência

§1º. Os Elos Histórico e Filosófico respeitarão a sequência das Ordens conforme Regimento Nacional que deverá ser expressamente observada e seguida, Ordem a Ordem, uma servindo de pré-requisito para se ter acesso à próxima.

§2º. A Ordem do Cavaleiro da Cadência, apesar de inclusa no Elo Filosófico, exige que o Cavaleiro tenha recebido todas as Ordens de ambos os Elos.

Art. 32. O Grande Mestre Estadual, através da Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria, publicará através de Edital, Convocação para Concessão das Sublimes Ordens em nível Estadual, onde poderá exigir outros requisitos adicionais a este Regimento.

CAPÍTULO XI DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS DA CAVALARIA E DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33. Anualmente, será realizado o Encontro de Dirigentes da Ordem da Cavalaria, denominado de ENDOC, e restrito a Maçons e DeMolays que possuam o Grau de Cavaleiro, estando a sua organização a cargo do GRANDE CONSELHO, da Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria e do Gabinete Estadual.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Estadual da Cavalaria a direção dos trabalhos do ENDOC, em sua falta, será designado um membro da Comissão nomeado pelo Grande Conselho.

§2º. Entre os trabalhos do ENDOC deverá ser realizado a Assembleia Geral da Cavalaria, constituída pelos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos PRIORADOS regulares junto ao GRANDE CONSELHO, competindo à mesma deliberar sobre diretrizes da Ordem da Cavalaria no Estado de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

§3º. Compete ainda à Assembleia Geral da Cavalaria elaborar propostas de alteração deste Regimento Estadual da Cavalaria bem como do Regimento Nacional e a deliberação dos assuntos de importância para os PRIORADOS.

§4º. O quórum para a realização da Assembleia Geral da Cavalaria prevista no caput deste artigo é de 1/3 (um terço) dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos PRIORADOS regulares junto ao GRANDE CONSELHO em primeira convocação, e, em segunda convocação, o quórum será de 1/5 (um quinto).

§5º. Para as decisões tomadas na Assembleia Geral da Cavalaria que dependam de votação, serão aprovadas as propostas que obtenham a maioria simples dos votos dos membros com direito a voto, salvo disposição expressa em contrário.

§6º. Nas Assembleias Gerais da Cavalaria os Past Ilustres Comendadores Cavaleiros têm direito somente a voz, enquanto que os demais Cavaleiros serão apenas ouvintes, salvo se autorizados a falar pelo Presidente da Assembleia.

Art. 34. As Oficialarias Executivas poderão promover os Encontros Regionais da Cavalaria, denominados EROCs, e suas organizações ficarão a cargo do Oficial Executivo da jurisdição, do Gabinete Regional e do Priorado anfitrião.

Art. 35. A Assembleia Geral da Cavalaria poderá ser convocada extraordinariamente para deliberações especiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo GRANDE CONSELHO ou por 1/5 (um quinto) dos PRIORADOS regulares a ele jurisdicionados.

Parágrafo único. O quórum e demais regras referentes à Assembleia Geral Extraordinária seguirão as mesmas regras da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII DOS ESTATUTOS, REGIMENTOS INTERNOS E DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS NOS PRIORADOS

Art. 36. A partir da sanção do presente Regulamento os PRIORADOS terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para, conforme o caso, adotar ou adaptar seu Estatuto a estas disposições, sob pena de não terem direito a qualquer benefício originário do GRANDE CONSELHO, podendo ainda dispor de um Regimento Interno.

§1º. O Regimento Interno disporá sobre os detalhes do funcionamento interno dos PRIORADOS naquilo em que não existir disposições específicas na legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO, bem como em seu Estatuto.

§2º. Para a aprovação dos Estatutos e Regimentos Internos exigir-se-á o voto favorável da maioria simples dos Cavaleiros ativos e regulares presentes à reunião extraordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias para esta finalidade.

§3º. O Estatuto e o Regimento Interno de cada PRIORADO deverão ser submetidos à análise e parecer da Comissão de Legislação e homologado pela Diretoria Executiva do GRANDE CONSELHO para entrar em vigor.

§4º. Após a apreciação e homologação pelo GRANDE CONSELHO os Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS poderão ser registrados nos Cartórios competentes.

§5º. A averbação de toda e qualquer alteração por que passar os Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS deverá ser precedida de apreciação e homologação pelo GRANDE CONSELHO, sendo obrigatório, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada à Secretaria Administrativa.

Art. 37. O processo legislativo, de âmbito interno dos PRIORADOS, compreende a elaboração de:

- I – seu Estatuto e suas emendas;
- II – seu Regimento Interno e suas emendas;
- III – atos normativos.

Art. 38. As emendas ao Estatuto Social e Regimento Interno do Priorado:

I – precederão de análise da Diretoria e do Conselho Consultivo, e se acaso for vetado, deverá ser informado o motivo *ad referendum* da Assembleia Geral;
II – dar-se-ão aprovadas com voto favorável da maioria simples dos Cavaleiros regulares presentes à reunião extraordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias para esta finalidade.

Art. 39. São capazes para propor emendas aos Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS:

I – todo Cavaleiro regular, sênior ou ativo, que tenha, no mínimo, 50% de frequência no Priorado;
II – membros do Conselho Consultivo.

Art. 40. Os Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS poderão ser emendados havendo conflitos entre seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas com as regras e regulamentos do SUPREMO CONSELHO e GRANDE CONSELHO, como também atos ou decretos emanados do SUPREMO CONSELHO ou do GRANDE CONSELHO, devendo adaptá-los sem prejuízo de qualquer parte, mantendo-se as diretrizes descritas nos respectivos textos e modificá-los, no todo ou em parte, para fim de adaptação.

Art. 41. Não serão consideradas emendas as correções ortográficas, gramaticais ou de vocabulário jurídico, nem tampouco as que visem modificar pequenos termos ou frases, mantendo seu sentido original.

Art. 42. As propostas de emendas aos Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS deverão ser apresentadas por escrito, em artigos concisos e numerados, fundamentados e justificados, endereçadas ao Ilustre Comendador Cavaleiro, explicitando o artigo a ser modificado no todo ou em parte, juntamente com seus parágrafos, incisos e alíneas se for o caso.

Art. 43. Os atos normativos são de competência exclusiva da Diretoria, representada exclusivamente pelo Ilustre Comendador Cavaleiro e Comendadores Escudeiro e Pajem.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por ato emanado do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho, após ouvida Comissão da Cavalaria, e aprovada *ad referendum* pela Assembleia Geral do Grande Conselho.

§1º. Quando houver alterações do presente Regimento realizadas por ato do Grande Mestre Estadual, ele deverá fazer constar na pauta da próxima Assembleia Geral a deliberação de todas as alterações assim realizadas quando a pauta da Assembleia Geral tiver como pauta alteração de regras e regulamentos do Grande Conselho.

§2º. Após convocada Assembleia Geral para alteração do presente Regimento, o Grande Mestre Estadual deverá comunicar as alterações a serem votadas *ad referendum* juntamente com parecer da Comissão Estadual da Cavalaria sobre cada alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral.

Art. 45. Os membros capazes de apresentar propostas poderão enviar ao Grande Mestre Estadual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral propostas de emenda ao presente Regimento.

§1º. Podem apresentar propostas de emendas ao Regimento Estadual da Cavalaria:

I – a Diretoria Executiva do Grande Conselho;

II – os Oficiais Executivos;

III – 1/5 (um quinto) dos Priorados regulares jurisdicionados ao GRANDE CONSELHO;

IV – A Comissão de Legislação do Grande Conselho;

V – As proposições que forem apresentadas e aprovadas pela Assembleia da Cavalaria, quando da realização do ENDOC

§2º. As propostas de emenda ao Regimento Estadual da Cavalaria deverão ser encaminhadas ao GRANDE CONSELHO, por escrito, em artigos concisos e numerados, fundamentados e justificados, devidamente assinado pelo proponente sendo encaminhadas para análise da Comissão de Legislação e Comissão da Cavalaria.

§3º. As Comissões de Legislação e Cavalaria apresentarão parecer ao Grande Conselho, que, se julgar interessante, poderá aplicar as mudanças imediatamente via ato do Grande Mestre Estadual conforme determina o presente Regimento ou incluir na pauta da próxima Assembleia Geral que tiver como pauta alteração das regras e regulamentos do Grande Conselho.

Art. 46. Qualquer alteração no presente Regimento deve ser aprovada por maioria simples dos votantes presentes na Assembleia Geral.

§1º. Dar-se-á aprovada a emenda ao Regimento Estadual da Cavalaria com voto favorável da maioria simples da Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para esta finalidade.

§2º. A Assembleia Geral do Grande Conselho, via Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselhos Consultivos de Capítulos, é a Assembleia Geral capaz de votar emendas a este Regimento conforme regras e regulamentos do Supremo Conselho e Grande Conselho, sendo recomendado que ela ouça as decisões emanadas pela Assembleia dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes de Conselhos Consultivos de Priorados quando reunida no EMOC.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva do GRANDE CONSELHO, ouvidas a Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria.

Art. 48. Este Regimento, instituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em assembleia realizada pelos seus membros em 08 de Fevereiro de 2020, assinado pelo Grande Mestre Estadual e por advogado devidamente inscrito na Ordem Dos Advogados do Brasil.

Art. 49. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 08 de Fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Pinto C. Calais
Grande Mestre Estadual

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Grande Secretário Estadual

José Gabriel P. Baeta da Costa
Grande Orador Estadual
OAB/MG 143.715

Alessandro de Oliveira Ferraz
Grande Orador Estadual Adjunto